



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.814, de 03 de abril de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
Termo de Parceria com a Sociedade  
Educação e Caridade – Lar São José.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José**, CNPJ: 92.812.049/0023-72, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto **“Equipando o nosso Lar”**, com o repasse financeiro, no valor R\$ 43.825,46 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), proveniente do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FUMDICA, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

§ 2º O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, terá vigência pelo período de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura do termo de parceria.

**Art. 2º** A Sociedade Educação e Caridade – Lar São José deverá prestar contas do valor constante no art.1º conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014 de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de Parceria.

§ 1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

§ 2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 3º** A parceria tem como objetivo realização do projeto constante no art.1º desta lei, com a finalidade de aquisição de equipamentos para as atividades diárias realizadas, como preparação dos alimentos, oficina de culinária, segurança das atividades de recreação no pátio e qualificação da equipe.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-2-GABIENTE DO PREFEITO

Unidade:-6-FUMDICA – FUNDO MUN. DOS. DIR. DA CRIANÇA E ADOL.

Função: 8-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa -243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Proj./Atividade:1915- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento:-3.3.3

0.43.00.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

Recurso: 1136 – FUMDICA

**Art. 5º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2024.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 027/2024

Taquari, 22 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil.

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro com a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José no valor de no valor R\$ 43.825,46 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), proveniente do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FUMDICA, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

O Projeto apresentado pela Sociedade Educação e Caridade – Lar São José fora devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), conforme registro em Ata nº 009/2023.

Importante destacar que a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação (parte integrante do Termo de Parceria), na aquisição de equipamentos para as atividades diárias realizadas, como preparação dos alimentos, oficina de culinária, segurança das atividades de recreação no pátio e qualificação da equipe.

Indispensável ressaltar que, o Termo de Parceria terá vigência de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura e a entidade deverá prestar contas do valor constante no art.1º, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de Parceria.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços prestam ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

